

PARECER N° : 1003007/2023 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA C. E. SANCHES & CIA. LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICO-ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS NA REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, JUNTAMENTE COM O CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° : 0203002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 005/2023.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICO-ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS NA REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, JUNTAMENTE COM O CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, PELO PERÍODO DE 06 MESES.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862 de 07/10/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade nº 005/2023 que tem como objeto a contratação de empresa de consultoria técnico-especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria com o objetivo de apoiar a administração municipal e suas secretarias na reestruturação e elaboração do plano de carreira dos servidores do quadro geral e dos profissionais da área da saúde, juntamente com o cálculo de impacto orçamentário financeiro, da empresa **C. E. SANCHES & CIA. LTDA, CNPJ Nº 13.427.177/0001-10**, para um período de 06 meses.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício nº 123/2023-PMA;
- b) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **C. E. SANCHES & CIA. LTDA**, no **VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS DE R\$152.700,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)** referente aos serviços prestados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**, a ser pago em 03 (três) parcelas. Referente a primeira parcela (1/3) compreende a porcentagem de 40% (quarenta por cento) no valor de R\$61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais), a segunda parcela (2/3) compreende a porcentagem de 30% (trinta por cento) no valor de R\$45.810,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

- (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais) e a Terceira parcela (3/3) compreende a porcentagem de 30% (trinta por cento) no valor de R\$45.810,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais).
- d) Anexo de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades privadas e públicas no âmbito municipal e federal e contratos executados em outras administrações, afim de demonstrar a **compatibilidade de valores** e a **notória especialização** da referida empresa;
 - e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentária e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
 - f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
 - g) Declaração de adequação orçamentária e financeira pelos respectivos ordenadores de despesas;
 - h) Autorização do Prefeito Municipal de Altamira, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Gestão do Meio Ambiente;
 - i) Termo de autuação de processo;
 - j) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, qualificação técnica;
 - k) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pela Sra. Jéssica Brenda Araújo Mota - Presidente da Comissão de Licitação;
 - l) Minutas dos Contratos;
 - m) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron**, OAB/PA-nº19681, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron, OAB/PA-nº19681, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de consultoria profissional e renomada para atuar na reestruturação e elaboração do plano de carreira dos servidores do quadro geral e dos profissionais da área da saúde, juntamente com o cálculo de impacto orçamentário financeiro.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, a Sra. Jéssica Brenda Araújo Mota, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei nº 8.666, de 1993, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, está se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.*"

Pois bem, a fim de comprovação deste interím, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica, que demonstra a



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

contratação da empresa supracitada em diversos municípios, tais como: São Caetano do Sul, Guaratuba, Igrejinha, Barra do Jacaré, Anapu, Canãa dos Carajás, Campo Bom, Paragominas e Pinhais, além de outras entidades como Universidade Federal do Paraná e empresas privadas como Editora Positivo e Instituto Natura.

Quanto ao justo preço, foi justificado pela Sra. Jane Deybe de S. V. Regis, matrícula nº 63852, responsável pela pesquisa de preços do setor de licitação e contratos, que, o preço requerido está em conformidade à média cobrada pela empresa **C. E. SANCHES & CIA. LTDA**, razão pela qual apresenta nota técnica dispondo os fundamentos fáticos adotados na escolha.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Prefeito Municipal de Altamira, o Sr. Claudiomiro Gomes da Silva, responsável pela apresentação de Justificativa e a Sra. Jéssica Brenda Araújo Mota, presidente da comissão de licitação, responsável pela Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência, certificados e a capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Prefeitura Municipal De Altamira, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente.

Consta nos autos os **Termos de Autorização** devidamente subscrito pelo Prefeito Municipal de Altamira, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Gestão do Meio Ambiente.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura Municipal e dos Fundos, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelos Setores de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Altamira

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Projeto atividade:

04 122 0002 2.002 - Manutenção das Atividades do gabinete do prefeito;

04 122 0004 2.016 - Manutenção da Atividades Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: fundo municipal de saúde-fms

Projeto atividade:

10 122 0028 2.083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Classificação econômica:

4.4.90.39.00 - outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso:

15001002 - Receita de imposto e trans. -Saúde.

17090000 - Trans. Da União de recursos hídricos

Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Unidade orçamentária Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente:

18 122 0036 2.207 - Manutenção da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente;

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

Unidade orçamentária: fundo municipal de Assistência Social

Projeto atividade:

08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria;

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

17090000 - Trans. Da União de recursos hídricos.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal, Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordatas do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **C. E. SANCHES & CIA. LTDA, CNPJ N° 13.427.177/0001-10**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 10 de março de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862 de 07/10/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929